



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



LEI Nº 016 de 27 de novembro de 2009

Altera a Lei 001/2009 que instituiu o plano de carreira e vencimentos dos servidores do magistério público municipal de Santa Rita de Cássia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do Artigo 9º que passa vigorar com a seguinte redação:

II - Cargos em Comissão – Diretor e Vice-Diretor de Unidade Escolar, Supervisor Escolar e Secretário de Unidade Escolar.

Art. 2º. O § 3º do Art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º - Os detentores de títulos na área de educação farão jus a um adicional sobre seus vencimentos básicos nos seguintes percentuais:

- a) Pós-graduação 5%
- b) Mestrado 10%
- c) Doutorado 15%

Art. 3º. Fica alterado o § 1º do artigo 35 que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. A gratificação, de que trata este artigo, será paga integralmente ao Professor que desenvolver suas atividades de segunda a sexta feira, ou proporcionalmente aos dias trabalhados, não sendo devida durante as férias/recessos escolares e somente será devida ao Professor que:

- a) Comprovadamente resida na zona urbana do Município;
- b) Passou a residir na zona rural por força do exercício do magistério;
- c) Em virtude de lotação for transferido no âmbito da zona rural;

Art. 4º. Fica alterado o artigo 36 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Os Professores e Especialistas em Educação cumprirão uma jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas ou máxima de 40 (quarenta) horas;

Art. 5º. Fica alterado o artigo 37 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. A jornada de trabalho do Professor compreende:

I – Hora/aula, que é o período em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praça da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA CEP 47150-000
Tele Fax **773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



II- -Hora/atividade, que é o período em que desempenha atividades extra-classe e outras programadas pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único- O Professor, quando em efetiva regência de classe, terá 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária destinada a atividades extra-classe - hora/atividade;

Art. 6º. Fica alterado o artigo 43 passa a vigorar com a seguinte redação:

“A gratificação por exercício dos cargos a que se refere o inciso II do art. 9º da Lei 001/2009, obedecerá à tipologia das Unidades Escolares:

- Escolas de pequeno porte (de 01 até 150 alunos cadastrados no censo escolar);
- Escolas de médio porte (de 151 até 450 alunos cadastrados no censo escolar);
- Escolas de grande porte (mais de 450 alunos cadastrados no censo escolar);

- I - Diretor de Unidade de Ensino ou Núcleo de pequeno porte;**
- II -**
- III -**
- IV - Supervisor Escolar;**

Art. 7º. Fica alterado o artigo 44 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. As atribuições do Diretor, Vice Diretor, Secretário Escolar e Supervisor Escolar serão definidas no regimento escolar devidamente homologado pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. Ficam alterados todos os anexos integrantes da lei 001 de 03/03/09 que passam a vigorar na forma estabelecida nesta lei;

Art. 9º. Ficam alterados os valores dos vencimentos básicos dos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, que passam a vigorar na forma do anexo II;

Art. 10º. O aumento dos vencimentos, introduzido por esta lei, aplicável aos cargos permanentes, será retroativo ao mês de março de 2009, e as diferenças, a serem apuradas em decorrência da alteração, serão pagas em parcelas de acordo à disponibilidade orçamentária.

Art. 11. Fica alterado o art. 54 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. As tabelas que integram o anexo II desta lei e que indicam as faixas de vencimento dos profissionais do magistério serão reajustadas a cada ano, no mês de janeiro, data base da categoria;

Art. 12. Ficam revogados os artigos 33, 47 e 73;

Art. 13. No que couber, serão aplicadas aos servidores integrantes da carreira do magistério público municipal de Santa Rita de Cássia, as disposições do Regime Jurídico Único do Município de Santa Rita de Cássia;




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



Art.14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e os efeitos financeiros por ela produzidos correrão a custa do orçamento em vigor.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Rita de Cássia, 27 de novembro de 2009.


ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA.

A - Cargos Efetivos

Professor	Níveis	Referências						
		A	B	C	D	E	F	G
Ensino Médio, na modalidade Normal	I							
Licenciatura Curta	II							
Licenciatura Plena	III							

Coordenador Pedagógico	Referências					
	A	B	C	D	E	F
Formação em Nível Superior em Pedagogia ou em curso de Licenciatura de Graduação Plena						

B - Cargos em Comissão

	Formação e Habilitação
Diretor	Mínima em Magistério
Vice-Diretor	Mínima em Magistério
Secretário Escolar	Mínimo em Ensino Médio
Supervisor Escolar	Mínima em Magistério

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA.

1) Para o Cargo de Professor

Níveis	Referências						
	A	B	C	D	E	F	G
I	511,50	537,07	563,92	592,12	621,73	652,81	685,45
II	588,00	617,40	648,27	680,68	714,71	750,45	787,97
III	620,00	651,00	683,55	717,72	753,61	791,29	830,85

Vencimento básico para uma jornada de 20 (vinte) horas.

2) Para o Cargo de Coordenador Pedagógico

Referências						
A	B	C	D	E	F	
718,00	753,90	791,59	831,16	872,71	916,34	

Vencimento básico para uma jornada de 20 (vinte) horas.

3) Para os Cargos em Comissão

Diretor	Para unidade escolar de Pequeno Porte	Para unidade escolar de Médio Porte	Para unidade escolar de Grande Porte
		1.100,00	1.500,00

Vencimento básico para uma jornada de 40 (quarenta) horas.

Vice-diretor	Para unidade escolar de Pequeno Porte	Para unidade escolar de Médio Porte	Para unidade escolar de Grande Porte
		Não aplicável	650,00

Vencimento básico para uma jornada de 20 (vinte) horas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



Secretário Escolar	Para unidade escolar de Pequeno Porte	Para unidade escolar de Médio Porte	Para unidade escolar de Grande Porte
	550,00	600,00	700,00

Vencimento básico para uma jornada de 40 (quarenta) horas.

Supervisor Escolar	Vencimentos 680,00
--------------------	-----------------------

Vencimento básico para uma jornada de 20 (vinte) horas.

ANEXO III

QUADROS DE CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA.

A - Cargos de Provimento Efetivo

Denominação	Investidura	Níveis	Formação/ Habilitação	Carga Horária
Professor Municipal	Concurso Público	1	Nível Médio - Modalidade Normal	20h
		2	Nível Superior com Licenciatura Curta	20h
		3	Nível Superior com Licenciatura Plena	20h

Denominação	Investidura	Formação/Habilitação	Carga Horária
Coordenador Pedagógico	Concurso Público	Nível Superior com Licenciatura e/ou Pedagogia	20h

ANEXO IV

TABELA DE RENUMERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA.

REMUNERAÇÃO	
Vencimento Base	De acordo com as tabelas do anexo II
Referência	05 % (cinco por cento) a cada 04 anos, conforme Art. 78 desta Lei.
Quinqüênio	05 % (cinco por cento) a cada 05 anos.
Regência de Classe	20 % (vinte por cento) para todos os professores em regência de classe.
Uni docência	10 % (dez por cento) para professores da pré-escola até a 4ª série.
Atividade Rural	20% (vinte por cento) devido a quem trabalha na zona rural.
Educação Especial	10% (dez por cento) por regência de classe de Educação Especial.